



Nota técnica n. 014/2019

Cessão onerosa. Registro da receita e gasto.

O Governo Federal, na forma da Lei Nº 13.885/19, realizou o leilão da cessão onerosa, que é o excedente de produção de petróleo do pré-sal, cuja receita chegou a R\$ 69,69 bilhões, devendo ser dividida, transferida, registrada na contabilidade e com as seguintes possibilidades de gastos.

Com efeito, a citada lei no Art. 1º, assim dispõe:

“ Art. 1º A União transferirá, dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o [§ 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010](#), descontada a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a mesma Lei:

omissis

III - 15% (quinze por cento) aos Municípios, distribuídos conforme os coeficientes que regem a repartição de recursos do Fundo de Participação dos Municípios, de que trata a [alínea b do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal](#).

Omissis.

§ 3º **Os Municípios destinarão** os recursos de que trata o caput deste artigo **alternativamente** para:

I - criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União; ou

II - investimento.”

Desde logo, esclareça-se que o gasto só poderá ocorrer para duas finalidades exclusivas, sendo: **criação de reserva para pagamento de previdência no regime próprio**, pagamento de previdência do regime geral, inclusive abrangendo as obrigações acessórias pelo não pagamento



atempadamente dos encargos previdenciários ... (I), ou, alternativamente, **investimento** (II).

Estas receitas, por terem destinação exclusiva, não é base de cálculo para repasse para ao Poder Legislativo.

Haverá o recolhimento de PASEP sobre esta transferência (desde que não haja o desconto na fonte).

I - Utilização das receitas para gasto com previdência.

Os débitos previdenciários são os vencidos até a presente data e os que vencerão até o final do exercício do ano seguinte ao da transferência desta receita, ou seja, poderá pagar débitos previdenciários existentes até 31 de dezembro de 2020.

Na prática, se o recurso não for totalmente utilizado ainda neste ano, deve registrar na contabilidade, de acordo com cada planejamento, como criação de reserva financeira para o pagamento futuro, exclusivamente, para pagamento de contribuições previdenciárias, tanto da parte patronal quanto do servidor público.

Não é obrigado que utilize deste recurso para pagamento das dívidas previdenciárias, ainda que existente. Isto é uma faculdade. Podendo usar os recursos para pagar dívida futura.

II - Utilização das receitas para gasto com investimento.

De início, a lei federal não disse, ou restringe, a que tipo de investimento, portanto, poderá ser saúde, educação ou qualquer outro. Frise-se, que se utilizar estes recursos para investimentos nas áreas acima, não tem qualquer vinculação a percentuais mínimos.

E ainda, na forma da lei, o gasto em investimento é **alternativo**, ou seja, gasto em despesa previdenciária ou investimento. Não me parece que seria possível a divisão dos recursos nas duas possibilidades de gastos. Não há palavras inúteis na lei, o texto legal, claramente, estabelece a condição de “alternativamente”.

O gasto em investimento, está assim definido, para compreendermos a amplitude de possibilidades destes, senão vejamos: Despesas de Capital, que o investimento é subdivisão, como classificado na 4.320/64, (art. 12 § 4º). **Investimentos: dotações para o planejamento e a execução de obras**, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, **bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição** ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.



Logo, como estabelecido no texto em negrito acima, dentro dos diversos programas de infraestrutura e outros, elencados em cada orçamento, há uma enormidade de situações em que os recursos do pré-sal, podem ser gastos sem qualquer restrição. Assim o setor de planejamento municipal deve orientar a gestão fiscal (urgentemente).

Alertamos que as despesas que se pretende pagar, na conta investimento, devem estar previamente elencadas, previstas, no orçamento, sob pena de proceder o descontingenciamento e pagamento de despesa ilegal.

Da classificação da receita

De início, registre-se que esta receita não tinha previsão até o presente momento, a classificação de receita mais adequada é - Transferências Inter Governamentais (conta 4.5.2.1.3.XX.XX) - Outras Transferências da União código 1.7.1.8.99.1.1), porém cada contabilidade adotará o seu padrão.

A conta prevista para o recebimento da transferência deverá ser a do FPM, contudo, se vier em outra, identificando receita transferida distinta, então deve-se preparar o orçamento para esta nova receita.

Esta receita não é tributária, daí que não integra a base de cálculo para aplicar os percentuais mínimos legais, mas de qualquer forma, soma ao total da Receita Corrente Líquida.

O setor de planejamento, que cuida do contencioso administrativo, LDO e orienta a execução orçamentária, deve ultimar o mais rápido possível, todos os levantamentos e preparativos para o cumprimento da presente lei, preparando as despesas a serem liquidadas com este recurso, posto que, os mesmos serão liberados na última semana de dezembro de 2019, tendo inclusive, a previsão dos saldos financeiros a serem transferidos.

Era o que tinha para o momento,

Sérgio Siqueira
Assessor Jurídico